



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER

PROJETO DE LEI N°: 847/2021

AUTOR: THIAGO LUCENA

EMENTA: DISPÕE SOBRE PRINCÍPIOS, REGRAS E INSTRUMENTOS PARA O GOVERNO DIGITAL E PARA O AUMENTO DA EFICIÊNCIA PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E INCORPORA OS COMANDOS DA LEI FEDERAL N° 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021 À LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.

I – RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas–CPP recebe para exame e emissão de parecer, o Projeto de Lei n°: 847/2021, de autoria do vereador Thiago Lucena, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o governo digital e para o aumento da eficiência pública no âmbito do município de João Pessoa e incorpora os comandos da lei federal n° 14.129, de 29 de março de 2021 à legislação municipal.

O referido Projeto de Lei pretende trazer em sua essência, princípios, regras e instrumentos para o governo digital e, conseqüentemente, um aumento da eficiência pública no âmbito do município de João Pessoa

De acordo com o autor, a digitalização de processos pode garantir a redução no uso de papel, o que gera economia e ajuda a proteger o meio ambiente, e aumentar a eficiência e agilidade em determinadas áreas. Principalmente porque os documentos digitais podem ser armazenados em nuvem e gerenciados de forma eletrônica, o que permite consultas com poucos cliques e evita a perda ou extravio de papéis. No sistema, o servidor pode classificar cada arquivo digitalizado e separar por categorias, facilitando o controle e acesso das pastas.

O referido Parecer vem acompanhado de razões que o justificam.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
II – FUNDAMENTAÇÃO

Na análise do mérito do Parecer, os arts. 1º do Projeto de Lei Nº: 847/2021, que ficam adotados os princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da administração pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão, previstos na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 e Lei Municipal 14.092, de 30 de dezembro de 2020, no âmbito do Município de João Pessoa.

De acordo com o referido Projeto de Lei, os processos burocráticos de atendimento realizados de forma tradicional nos diversos setores das prefeituras no Brasil podem ser bastante desgastantes para os cidadãos por conta do tempo de espera. Além disso, podem afetar os próprios servidores, que precisam lidar com um sistema muitas vezes não unificado e documentos ainda impressos no papel. Nos últimos anos, prefeituras têm contornado esses problemas com o uso de plataformas digitais para otimizar seus serviços e oferecer um atendimento mais ágil, eficaz e confortável.

Dessa forma, a transformação da Prefeitura tradicional para Prefeitura Digital traz redução de custos e aumento da produtividade, facilidade e otimização no trabalho de servidores, beneficiando diretamente os cidadãos.

Destarte, no exercício da competência estabelecida pelo art. 44 da Resolução 05/2003 (Regimento Interno desta Casa Legislativa), a referente propositura atende aos requisitos estabelecidos pela Comissão de Políticas Públicas.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, o parecer é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei de Nº: 847/2021, pelos argumentos acima elencados.

Nestes termos.

É o voto.

João Pessoa, 19 de abril de 2022.

DAMÁSIO FRANCA NETO
MEMBRO/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
IV - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL** do Projeto de Lei de nº: 847/2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o governo digital e para o aumento da eficiência pública no âmbito do município de João Pessoa e incorpora os comandos da lei federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 à legislação municipal, em conformidade com o parecer do Relator.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2022

MARCÍLIO DO HBE
PRESIDENTE

JÚNIO LEANDRO
VICE - PRESIDENTE

ELIZA VIRGÍNIA
MEMBRO

MILANEZ NETO
MEMBRO

TOINHO PÉ DE AÇO
MEMBRO

DAMÁSIO FRANCA
MEMBRO

CHICO DO SINDICATO
MEMBRO